



PROJETO DE LEI

Institui a Campanha *Turn Off*, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Campanha *Turn Off*, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de reduzir a utilização de dispositivos eletrônicos durante o horário escolar, exceto para fins pedagógicos e sob supervisão escolar, por meio das seguintes medidas:

I – promoção da interação social, do desenvolvimento das habilidades interpessoais e da redução do isolamento decorrente do uso excessivo de dispositivos eletrônicos;

II – estímulo às atividades educativas que envolvam o pensamento crítico, a criatividade e a aprendizagem ativa, longe das telas; e

III – conscientização a respeito dos impactos causados pelo uso excessivo dos dispositivos eletrônicos no bem-estar e na saúde mental e física dos estudantes.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com as instituições de ensino, deverá:

I – elaborar e disseminar materiais educativos para estudantes, professores e pais a respeito dos benefícios de reduzir o tempo de tela, bem como incentivar hábitos saudáveis de uso de dispositivos eletrônicos;

II – promover atividades e projetos pedagógicos que priorizem o ensino e o aprendizado de forma interativa entre os atores da educação, sem dependência de dispositivos eletrônicos;

III – capacitar professores e profissionais da educação para orientarem e aplicarem práticas pedagógicas que incentivem o uso consciente e limitado de dispositivos eletrônicos em sala de aula; e

IV – incentivar a realização de eventos, *workshops* e debates sobre o uso consciente de dispositivos eletrônicos e seus impactos na saúde e na educação.

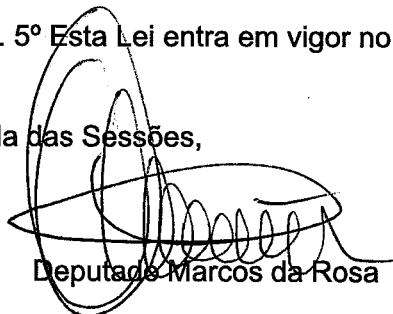
Art. 3º Serão incentivadas parcerias com organizações não governamentais, empresas do setor tecnológico e outras entidades para o desenvolvimento de programas de educação digital e uso responsável dos dispositivos eletrônicos.



Art. 4º As escolas deverão elaborar relatórios anuais a respeito da implementação e dos impactos gerados pela Campanha *Turn Off*, incluindo *feedback* de estudantes, professores e pais, bem como sugestões de melhorias para iniciativas futuras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Marcos da Rosa



JUSTIFICAÇÃO

A sociedade contemporânea vivencia uma era profundamente marcada pela presença e influência da tecnologia digital. Os dispositivos eletrônicos, tais como *smartphones*, *tablets* e computadores, tornaram-se elementos constantes em nosso cotidiano, trazendo inúmeras vantagens em termos de comunicação, acesso à informação e eficiência em diversas atividades. Entretanto, o uso excessivo desses dispositivos, especialmente entre crianças e adolescentes, suscita preocupações consideráveis.

Estudos têm apontado consequências negativas decorrentes do uso intensivo de telas, incluindo impactos na saúde física e mental, como distúrbios do sono, problemas de visão, diminuição na capacidade de atenção e concentração, além de potenciais efeitos no desenvolvimento emocional e social. No ambiente escolar, esse uso excessivo pode afetar o rendimento acadêmico e a capacidade de interação social dos estudantes.

O Projeto de Lei *Turn Off* surge como uma iniciativa para enfrentar esses desafios, promovendo um equilíbrio mais saudável entre o tempo despendido diante das telas e o de outras atividades vitais para o desenvolvimento integral dos jovens. A Campanha, portanto, propõe não apenas a redução do uso dos dispositivos eletrônicos em ambiente escolar, mas também visa incentivar práticas pedagógicas inovadoras e a valorização das interações humanas e do engajamento com o mundo físico.

A implementação desta proposta de lei contribuirá para a formação de uma geração mais consciente sobre o uso de dispositivos eletrônicos, estimulando habilidades essenciais como o pensamento crítico, a criatividade e a empatia. Além disso, ao promover o "Dia Sem Tela", a iniciativa realça a importância de outras formas de aprendizado e lazer, essenciais para uma vida equilibrada e saudável.

Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos meus Pares para a aprovação deste Projeto, reafirmando nosso compromisso com a saúde, bem-estar e educação de qualidade para as crianças e jovens catarinenses.



Deputado Marcos da Rosa